



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

Vice-Líder do REPUBLICANOS

**MPV 1160
00136**

CD/23749.31998-00

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.160, DE 2023

EMENDA SUPRESSIVA

(Do Senhor Lafayette de Andrada)

Suprime-se o artigo 4º da Medida Provisória nº 1.160/2023, que incluiu o artigo 27- B na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda garante efetividade ao princípio constitucional da isonomia e a seu corolário, o princípio constitucional da isonomia tributária (art. 150, II CRFB/88), além de atender ao princípio constitucional da ampla defesa, do contraditório e do duplo grau de jurisdição (art. 5º, LV CRFB/88), limitadores do poder de legislar, ainda que exercido pelo Poder Executivo.

O art. 4º da MP 1.160/23 afronta os direitos constitucionais dos contribuintes, aumentando sua hipossuficiência em relação ao Fisco já que aumenta em mais de 16 (dezesseis) vezes o valor das causas em relação às quais o cidadão não pode exercer o direito de ter sua demanda reappreciada judicialmente.

O eminent doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello¹ afirma: *"a lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente todos os cidadãos. Este é o conteúdo político-ideológico absorvido pelo princípio da isonomia e juridicizado"*

¹*Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*, p. 14



LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

Vice-Líder do REPUBLICANOS

pelos textos constitucionais em geral, ou de modo assimilado pelos sistemas normativos vigentes".

Pelo exposto, entende-se pela supressão do artigo 4º da MP 1160/23.

Brasília, ____ de 2023.



DEPUTADO LAFAYETTE DE ANDRADA
REPUBLICANOS - MG

CD/23749.31998-00

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrada
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237493199800>

* C D 2 3 7 4 9 3 1 9 9 8 0 0 *